

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 039 /2024.

Autor: Executivo Municipal

APROVADO EM
26/02/24

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

RECEBIDO
EM 26/02/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n° /2024.

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de **FZP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 15.433.240/0001-57**, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na construção da drenagem pluvial para atendimento de toda bacia (rede de drenagem DN600 e DN800 e execução de bocas de lobo ao longo do trecho) como também a remoção e repavimentação da pavimentação em PAVERS entre a Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, Rua Rio Novo e Rio Apucaé.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Regular o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Justifica-se o presente projeto de lei em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na construção da drenagem pluvial para atendimento de toda bacia (rede de drenagem DN600 e DN800 e execução de bocas de lobo ao longo do trecho) como também a remoção e repavimentação da pavimentação em PAVERS entre a Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, Rua Rio Novo e Rio Apucaé.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2024.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3602332CDCCB421FA15E7A9E8C02EF59>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR**CÓDIGO DE ACESSO**

3602332CDCCB421FA15E7A9E8C02EF59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/02/2024 16:08:48
CPF:***.***-310-53
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3602332CDCCB421FA15E7A9E8C02EF59>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 039/2024

“Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento”.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, buscando autorização legislativa para regulamentar as obrigações do art. 18 da LC 12/2005, autorizando o Poder executivo a receber as benfeitorias em pagamento consubstanciada na construção da drenagem pluvial para atendimento de toda bacia (rede de drenagem DN600 e DN800) e execução de bocas de lobo ao longo do trecho) como também a remoção e repavimentação em PAVERS entre a Av. Paraguassú e avenida Beira Mar, rua Rio Novo e Rio Apucaé..

Solicitado parecer pertinente a legalidade e constitucionalidade, redijo o mesmo, porém, sem entrar na conveniência do mérito administrativo.

No aspecto formal, perfeito, visto que vem do chefe do executivo, o que não se vislumbra vício de origem.

Em relação a legalidade, o art. 6º, inciso III, art. 7º, incisos I, II, III e art. 61, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a LC nº 012/2005.

A matéria em discussão é tema político-administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis.

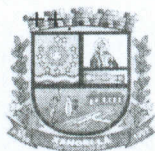
A justificativa está clara na exposição de motivos.

Diante do Exposto, seguindo os procedimentos regimentais da Casa, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade e legalidade, motivos pelos quais emito **PARECER FAVORÁVEL**, para que o Projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j

Xangri-Lá, 26 de fevereiro de 2024.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico

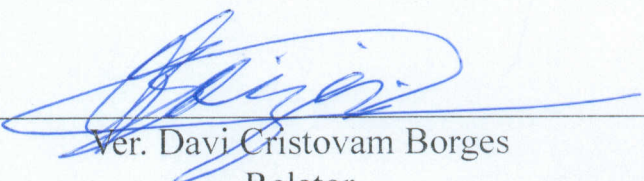


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 039/2024.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.


Ver. Davi Cristovam Borges
Relator

Xangri-Lá, 26 de Fevereiro de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 039/2024.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino

Relator

Xangri-Lá, 26 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Redação Final ao Projeto de Lei nº 039/2024

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

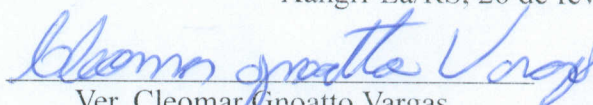
Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de **FZP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 15.433.240/0001-57**, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na construção da drenagem pluvial para atendimento de toda bacia (rede de drenagem DN600 e DN800 e execução de bocas de lobo ao longo do trecho) como também a remoção e repavimentação da pavimentação em PAVERS entre a Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, Rua Rio Novo e Rio Apucaé.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá/RS, 26 de fevereiro de 2024


Ver. Cleomar Gnoatto Vargas

Presidente

